



LEI Nº 1.061/97, de 11 de novembro de 1997.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Assentados de Barbalha II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária de Assentados de Barbalha II, acompanhada por toda documentação, sendo seu CGC 01.601.933/0001-05.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 11 de novembro de 1997.

  
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 380/97

MORADA NOVA, 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

SENHORA PRESIDENTE;

Estamos enviando, em anexo, a LEI Nº 1.058/97, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima; a LEI Nº 1.059/97, que considera de utilidade pública a Associação dos Fabricantes de Confeção de Morada Nova; a LEI Nº 1.060/97, que considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque da Amizade; a LEI Nº 1.061/97, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Barbalha II; a LEI Nº 1.062/97, que considera de utilidade pública a Associação de Moradores de Renascer e a LEI Nº 1.063, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Setor 3, leis estas todas de 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Atenciosamente,



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.  
ANA CRISTINA GIRÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

Câmara Municipal  
R E C E B I

Em, 13 / 11 / 1997